

SAVEGNAGO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A E CONTROLADAS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



SUMÁRIO

1	Introdução	04
2	Mensagem da Presidência	06
	Introdução:	07
	Mensagem da Presidência:	07
	Relação entre funcionários no ambiente de trabalho:	07
	Relacionamento Externo:	07
	Conflito de interesses:	07
	Ética:	07
	Condutas indesejadas:	07
	Sinais de alerta:	07
	Comitê de Conformidade (Compliance):	07
	Canal de Comunicação – Canal de Ética Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas:	07
	Violações e Sanções Aplicáveis:	07
	Aneros:	07
3	Relações entre funcionários no ambiente de trabalho	08
	3.1 Abuso de álcool e uso de drogas	08
	3.2 Assédio moral e sexual	09
	3.3 Preconceito	09
	3.4 Combate à pornografia infantil	10
	3.5 Contribuição a partidos políticos	10
	3.6 Corrupção e formação de cartel	10
	3.7 Lavagem de dinheiro	10
	3.8 Trabalho escravo e trabalho escravo contemporâneo	10
	3.9 Trabalho infantil	11
	3.10 Medidas disciplinares degradantes ou excessivas	11
	3.11 Informações e bens da Empresa	11
	Bens em geral	12
	Meios de comunicação	12
	Do acesso à internet	13
	Uso do correio eletrônico (e-mail)	14
	Propriedade intelectual	15
	Preservação do sigilo de informações	15
	Informações privilegiadas	16
	3.12 Dinheiro e reembolso	16
	3.13 Não retaliação e falsa denúncia	16
	3.14 Responsabilidades adicionais a funcionários de nível gerencial	16
4	Relacionamento Externo	17
	4.1 Relacionamento com clientes	18
	4.2 Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios	18
	4.3 Relacionamento com Associações e Entidades de Classe	19
	4.4 Relacionamento com concorrentes	19
	Principais práticas proibidas pela Lei de Defesa da Concorrência	19
	Relacionamento com órgãos governamentais e regulares	20
	4.5 Relacionamento com a imprensa	20

5	Conflito de Interesses	20
5.1	<i>Desenvolvimento de atividades particulares</i>	21
5.2	<i>Uso de informações ou bens da empresa em proveito próprio</i>	21
5.3	<i>Contratação de parentes</i>	21
5.4	<i>Relacionamentos íntimos e / ou de parentesco</i>	21
5.5	<i>Contratação de terceiros</i>	22
5.6	<i>Relações comerciais</i>	22
5.7	<i>Abuso de poder</i>	22
5.8	<i>Competitividade desleal</i>	22
6	Condutas indesejadas	22
6.1	<i>Presentes e Entretenimento</i>	23
	<i>Presentes</i>	23
	<i>Entretenimento.....</i>	23
	<i>Agentes públicos</i>	23
6.2	<i>Proibição de suborno</i>	24
6.3	<i>Doações</i>	24
6.4	<i>Uso de Uniformes</i>	24
7	Sinais de alerta	25
8	Comitê de Conformidade (Compliance)	25
9	Canal de Comunicação – Ouvidoria Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas	26
9.1	<i>Violações, Sanções e Proteção contra Retaliação</i>	27
10	ANEXOS	28
10.1	<i>Anexo I - Manual de Conformidade à Lei n° 12.846/13 - Lei Anticorrupção</i>	28
	<i>Definições</i>	28
	<i>Condutas indesejadas</i>	29
	<i>Responsabilidade</i>	30
	<i>Sinais de alerta</i>	30
10.2	<i>Anexo II - Termos de Compromisso, Ciência e Responsabilidades.</i>	31

1 Introdução

O presente documento tem por finalidade estabelecer os princípios e valores da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, de forma a explicitar sua conduta ética, tanto em seus relacionamentos internos quanto externos.

Este Código aplica-se a todos os funcionários, sem exceção, bem como às relações com terceiros, tais como fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, clientes, órgãos, entidades ou agentes públicos, sindicatos, veículos de comunicação e midiático. Aplica-se também às relações envolvendo a rede de internet, tais como as redes sociais e e-commerce.

Destaque-se, ainda, que ele não tem por finalidade exaurir, orientar ou determinar todas as condutas desejadas, indesejadas ou estabelecer de forma minuciosa o que se entende por ética, mas sim explicitar os princípios sob os quais se pautam todas as relações estabelecidas pelos funcionários da empresa e terceiros com quem se relaciona, sejam elas de cunho comercial, profissional, acadêmico, político ou pessoal.

Neste contexto, é criado o Comitê de Conformidade (Compliance) com o propósito de dirimir dúvidas, receber sugestões, denúncias e apurar infrações ao Código de Ética e Conduta.

É dever de todos os funcionários e terceiros respeitar as regras e orientações contidas no presente Código. Assim, o Comitê de Conformidade (Compliance) deverá ser consultado sempre que houver dúvidas, problemas, sugestões ou, ainda, sempre que necessária verificação de conformidade das condutas praticadas por tais funcionários e terceiros com

aquelas previstas na Lei, no presente Código e/ou nas Políticas e Procedimentos do Savegnago.

Independentemente do nível hierárquico, todos são responsáveis pela divulgação, aplicação e propagação de princípios éticos, de forma que condutas indesejadas não serão admitidas pela Administração, que deverá verificar eventuais ocorrências e aplicar as sanções adiante elencadas, sendo recomendável consulta ao Comitê de Conformidade (Compliance) antes que se tome qualquer ação punitiva.

Os desvios de conduta poderão ensejar medidas punitivas, como advertências, suspensões, demissões, cessação de relacionamentos com a empresa, ou quaisquer medidas necessárias que assegurem a reputação, imagem e princípios da mesma.

Finalmente, destaca-se que a concordância e adesão a este Código é condição para qualquer relacionamento estabelecido com a Savegnago Participações e Negócios S/A e empresas controladas, e se dará pela assinatura formal do TERMO DE COMPROMISSO pelos funcionários, e do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE pelos terceiros.

Canal de Ética Savegnago

Telefone: 16 3946 2051 (ramal 2051)

Email: canaldeetica@savegnago.com.br

2 Mensagem da Presidência

Prezados,

A Empresa SAVEGNAGO PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A E SUAS CONTROLADAS traz em sua filosofia organizacional os seguintes conceitos de missão, visão e valores:

- MISSÃO: Gerar valor às pessoas;
- VISÃO: Ser líder nos mercados de atuação como referência de marca, inovação e empresa para trabalhar;
- VALORES:

- *Ética e transparência no relacionamento com clientes, fornecedores, funcionários e acionistas;*
- *Qualidade no atendimento, produtos e serviços oferecidos;*
- *Melhoria contínua e inovação nos processos e procedimentos;*
- *Sustentabilidade e empreendedorismo como base da cultura e do crescimento da empresa.*

Esses são os princípios que caracterizam nossa filosofia e norteiam o relacionamento da empresa com seus funcionários, clientes, fornecedores e comunidade.

Desejamos-lhes uma boa leitura, e que as palavras contidas neste Código transcendam o papel e possam, efetivamente, resguardar e conduzir às melhores práticas, essenciais para o desenvolvimento da nação e das pessoas, na condição de seres humanos.

Presidência

USANDO O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA:

Este Código de Ética e Conduta apresenta princípios norteadores de conduta e das melhores práticas dos valores da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas controladas, as quais deverão ser respeitadas por todos os funcionários e terceiros.

Dentre suas diversas finalidades, orienta-se seu uso como meio de autoavaliação das condutas praticadas, verificando sua adequação às políticas da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, bem como sendo fonte de informações para dirimir eventuais dúvidas e demais procedimentos pertinentes. O Código de Ética e Conduta é estruturado da seguinte forma:

Introdução:

Informações introdutórias como, por exemplo, aplicabilidade do Código, bem como seus objetivos.

Mensagem da Presidência:

Breve mensagem da Presidência, com a explanação de motivos que ensejaram a publicação deste Código.

Relação entre funcionários no ambiente de trabalho:

Regras e orientações referentes às relações internas entre funcionários.

Relacionamento Externo:

Regras e orientações referentes às relações com terceiros, tais como fornecedores, clientes, parceiros, veículos de comunicação, órgãos e agentes públicos.

Conflito de interesses:

Define o que vem a ser um conflito de interesse, bem como estabelece orientações

de conduta adequadas.

Ética:

Define princípios e conceitos sob os quais se fundamenta o conceito de ética adotado pela Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas.

Condutas indesejadas:

Enumera de forma exemplificativa, algumas condutas antiéticas, estabelecendo limites e restrições ao comportamento e práticas adotadas pelos funcionários e terceiros que possuem relações ou vínculos com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas.

Sinais de alerta:

Relaciona algumas hipóteses de práticas e condutas, que servem como sinais para que o funcionário ou terceiro tenha especial atenção, pois indicam potencial desvio de conduta.

Comitê de Conformidade (Compliance) :

Esclarece as principais competências do Comitê de Conformidade (Compliance), órgão máximo para apuração de infrações a este Código, bem como responsável por solucionar dúvidas, receber sugestões e emitir pareceres em relação à aplicação de sanções.

Canal de Comunicação – Canal de Ética Savegnago Participações e Negócios S/A e

Empresas Controladas:

Relacionamentos, meios de comunicação e denúncia, pertinentes aos assuntos de que tratam este Código.

Violações e Sanções Aplicáveis:

Prevê sanções aplicáveis aos indivíduos ou empresas que cometerem infrações a este Código.

Anexos:

Constam como anexos a este Código documentos complementares, que fixam regras de conduta específicas a determinadas situações, bem como auxiliares à sua interpretação.

- Manual de Conformidade à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção: estabelece condutas específicas aplicáveis às relações com órgãos e agentes públicos, atestando a conformidade da empresa à Lei Anticorrupção, bem como às demais legislações, nacionais ou estrangeiras, que tratam sobre o assunto.

- Termo de Compromisso: termo a ser assinado por funcionários, atestando a ciência dos princípios e valores elencados neste documento, bem como seu compromisso em atender às expectativas de si derivadas.

- Termo de Ciência e Responsabilidade: termo a ser assinado por terceiros, atestando a ciência dos princípios e valores elencados neste documento, bem como seu compromisso em atender às expectativas de si derivadas e assunção de responsabilidade por quaisquer condutas e/ou práticas que não atendam aos padrões de ética adotados pela Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas.

3 Relações entre funcionários no ambiente de trabalho

O ambiente de trabalho deve resguardar, ao mesmo tempo, o profissionalismo, a familiaridade e o respeito mútuo entre os funcionários.

Acreditamos em posições de liderança, em lugar de subordinação. Nesse sentido, não se faz cabível abusos de autoridade ou condutas

que reprimam ou imponham ordens, em um sistema vertical e hierárquico de relacionamento.

As posições de nível gerencial devem se pautar em princípios da gestão colaborativa, como motivação dos geridos, estímulo à proatividade, confiança mútua, reconhecimento da importância de cada funcionário como essencial às atividades da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, dentre outras posturas que valorizem cada indivíduo na condição de ser humano. A empresa preza pela meritocracia, transparência, diálogo aberto e reconhecimento das melhores práticas. A empresa busca funcionários inspirados, que façam a diferença e tenham coragem de expor suas ideias e percepções, sempre contribuindo com os resultados.

Todos os funcionários devem adotar uma conduta ética, não se admitindo discriminação de qualquer natureza. Rechaçamos o assédio moral, sexual, verbal, visual ou físico e a utilização de trabalho ilegal. Honramos os princípios da honestidade e integridade, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, reputação e os interesses da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas. Assim, evitamos conflitos entre interesses pessoais e os da empresa, sejam nos relacionamentos com funcionários, clientes ou fornecedores. Nesse sentido, adiante elencamos algumas condutas relevantes a serem observadas por todos funcionários da empresa.

3.1. ABUSO DE ÁLCOOL E USO DE DROGAS

O abuso de álcool ou substâncias ilegais,

além de gerar sérios danos à saúde dos indivíduos, acarreta prejuízo à segurança do local de trabalho.

O porte, uso ou solicitação destas substâncias é indesejável a qualquer dos funcionários e terceiros, sendo inclusive proibido tanto nas dependências da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, quanto em quaisquer eventos por si patrocinados.

À exceção, será permitida ingestão de álcool em eventos promovidos ou patrocinados pela empresa, em que haja monitoramento, supervisão e consentimento (tácito ou expresso) ao seu consumo. No entanto, adverte-se que, mesmo nessas hipóteses, o usuário deve resguardar cautela, a fim de manter comportamento adequado às ocasiões, pois se tratam de relações profissionais, requerendo decoro, prudência e consumo moderado. A empresa observará os usos e costumes locais, de forma que os referidos eventos sejam produzidos em conformidade com a moral da população local.

Todos os funcionários e terceiros, durante sua jornada de trabalho, devem se manter em plena sobriedade, sem quaisquer danos ao seu desempenho ou julgamento.

Funcionários que sofram de dependência química deverão comunicar tal circunstância ao Comitê de Conformidade (Compliance), a fim de receber orientação e suporte pertinente.

3.2. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Prezando pelo respeito, dignidade da pessoa humana, integridade física e moral, é terminantemente vedada qualquer forma de assédio aos funcionários e terceiros em suas relações com a Savegnago Participações e

Negócios S/A e Empresas Controladas.

O assédio consiste em quaisquer formas de condutas impróprias ou desarrazoadas, que visem constranger, intimidar, ofender ou mesmo forçar alguém a praticar atos contra sua vontade, e que ofendam a moral e os bons costumes, podendo ser verificadas de forma verbal, visual, gestual, escrita ou física, de conotação moral ou sexual.

A título exemplificativo elencam-se algumas hipóteses:

- Solicitar favores sexuais, utilizar linguagem explícita, fazer comentários sobre corpo ou vestuário ou ainda sobre atividades sexuais de outrem.
- Brincadeiras de mau grado entre colegas de trabalho, usando palavras de baixo calão e apelidos não aprovados.
- Olhar ou fazer insinuações sugestivas.
- Exercer contato físico inapropriado.
- Denegrir ou criticar o trabalho do outro a fim de exercer qualquer espécie de pressão psicológica.
- Fazer rixa entre indivíduo ou grupo de indivíduos.
- Prejudicar, por qualquer meio, o desenvolvimento do trabalho alheio, com vistas a diminuir sua qualidade, seja em proveito próprio ou alheio.
- Promover maus-tratos, coações, ameaças ou outros atos de intimidação física ou psicológica, de forma continuada ou não.

3.3. PRECONCEITO

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas é receptiva e adepta à diversidade, não sendo aceitas quaisquer formas de discriminação, seja em razão de sexo, orientação sexual, cor, religião, etnia, ou qualquer fator distintivo que possa en-

seja a repressão, isolamento ou *bullying*. Incentivamos ambientes de trabalho que promovam a realização pessoal e o desenvolvimento humano e pessoal.

3.4. COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL

A empresa é contra toda e qualquer forma de violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Combateemos e nos opomos a quem produz, reproduz ou registra, por qualquer meio, cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo crianças ou adolescentes. No mesmo sentido, também combatemos e nos opomos àquele que agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de crianças ou adolescentes nessas cenas.

Assim, em sendo detectada quaisquer práticas nesse sentido, por qualquer funcionário da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, aplicamos as punições legalmente cabíveis, sem prejuízo de imediata denúncia aos órgãos públicos competentes.

Da mesma forma, detectando-se tais práticas por quaisquer fornecedores ou terceiros, a relação será imediatamente finalizada.

3.5. CONTRIBUIÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas não realiza e não recebe contribuições de políticos e partidos políticos, inexistindo qualquer tipo de relação comercial entre os mesmos.

3.6. CORRUPÇÃO E FORMAÇÃO DE CARTEL

Cartel é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixar preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação, objetivando a eliminação dos concorrentes e aumento considerável dos preços dos produtos, de forma a obter maior lucratividade, em prejuízo dos consumidores e da sociedade.

Não obstante tal prática ser vedada pela legislação, a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas é contra, não compactua e combate quaisquer formas de corrupção e de formação de cartel. Identificando-se qualquer dessas práticas por qualquer funcionário da empresa, fornecedor ou terceiro, proceder-se-á imediata denúncia às autoridades competentes.

3.7. LAVAGEM DE DINHEIRO

Entende-se por lavagem de dinheiro práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular a origem ilícita de determinados ativos, de forma que os mesmos aparentem ter origem lícita. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas não compactua com tais práticas e, caso sejam identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

3.8. TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas é contra o trabalho forçado e situações que potencialmente envolvam coerção, castigos sob qualquer pretexto, medidas disciplinares degradantes e punição pelo exercício de qualquer direito fundamental.

Nenhum funcionário da empresa sofrerá restrições à sua liberdade de trabalhador, tampouco será obrigado a prestar serviço sem receber o pagamento ou valor correto pelo mesmo, combatendo-se qualquer espécie de trabalho que possa ser realizado sem a devida contraprestação ou contraprestação insuficiente às necessidades humanas básicas.

Não compactuamos com tais práticas e, caso identificadas, serão adequadamente denunciadas às autoridades competentes.

3.9. TRABALHO INFANTIL

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas é contra o trabalho infantil e não compactua com quaisquer situações que potencialmente envolvam os itens abaixo, encaminhando soluções, por iniciativa própria ou em parceria, quando estas se mostrarem possíveis.

- Trabalho irregular de adolescentes menores de 16 anos.
- Condições inadequadas ao trabalho e ao desenvolvimento de adolescentes de 16 a 18 anos.
- Caracterização de qualquer forma de discriminação, violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Ainda, a empresa apoia programa de aprendizagem e formação técnico-profissional, respeitando-se na contratação todos os re-

quisitos necessários para caracterização do programa, tais como contratação mediante contrato de aprendizagem, não podendo exercer atividades em locais prejudiciais à formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou em horários e locais que impeçam regular frequência à escola. Como o jovem se encontra em fase de formação, a necessidade de trabalhar não pode prejudicar seu crescimento, convívio familiar e a educação, que lhe possibilitará as condições necessárias para futuramente se integrar à sociedade ativa.

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas preza pelo cumprimento da legislação trabalhista, combatendo todo e qualquer modo de infringi-la.

3.10. MEDIDAS DISCIPLINARES DEGRADANTES OU EXCESSIVAS

A empresa é contra toda situação que envolva coerção, castigos sob qualquer pretexto, medidas disciplinares degradantes e punição excessiva, que impeçam, de qualquer forma, o exercício de qualquer direito fundamental.

3.11. INFORMAÇÕES E BENS DA EMPRESA

Todos os funcionários e terceiros têm o dever de preservar sigilo em relação às informações obtidas em função de seu cargo, ou que porventura venham a tomar conhecimento, que representem dados sigilosos. O vazamento de informações, além de consistir infringência à ética profissional, consiste também em infrações à Lei e, inclusive, fatores determinantes na manipulação de mercado e concorrência, o que afeta

diretamente o desenvolvimento da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas e, conseqüentemente, ao bem-estar e à manutenção e geração de empregos e oportunidades de negócio.

Os funcionários e terceiros que utilizam as dependências da empresa são igualmente responsáveis pela guarda, zelo e conservação e seus bens, em especial por aqueles disponibilizados para uso exclusivamente profissional, não podendo apropriar-se indevidamente destes, tão pouco dar-lhes finalidade diversa da estipulada, seja em benefício próprio ou de outrem.

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas possui diversas categorias de bens, tais como:

- Ativos físicos: prédios, imóveis, imobilizados, caixas, carrinhos de supermercado, equipamentos, máquinas, materiais de escritório, mercadorias, suprimentos, veículos etc.

- Ativos intangíveis: identidade corporativa, *know-how*, marcas e patentes, reputação da empresa, *softwares* etc.

- Ativos intelectuais: documentos, metodologias, processos e procedimentos etc.

Não será tolerada a apropriação indevida, tanto dos bens da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, quanto bens pessoais de qualquer pessoa, física ou jurídica que em suas dependências ou sob sua responsabilidade se encontrem.

Bens em geral

Durante o horário de trabalho, os funcionários devem se dedicar exclusivamente às atividades relacionadas às suas funções e aos negócios da empresa.

Quaisquer dos bens da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Con-

troladas, citados anteriormente, sejam eles ferramentas, equipamentos de escritório ou veículos, somente podem ser utilizados por exclusivo interesse da empresa. É vedado aos funcionários o uso de qualquer bem da empresa para benefício pessoal.

Em contrapartida, atos como de doação, uso, venda ou empréstimos de bens da empresa somente poderão ser permitidos por funcionário com poderes para tanto, sem qualquer exceção.

O funcionário, quando na posse de qualquer bem, deverá utilizá-lo como se seu fosse, protegendo-o de quaisquer avarias e agindo com cautela, de forma a protegê-lo contra perda, roubo ou dano.

O funcionário é responsável por danos decorrentes de condutas dolosas ou culposas e, em qualquer caso, o valor correspondente a tais danos poderá ser cobrado do responsável.

Meios de comunicação

São de propriedade da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas todos os computadores, arquivos de computadores, sistema de mensagens eletrônicas (*e-mail*), telefones e todos os demais métodos de comunicação eletrônica, além de todas as informações neles contidas, devendo, portanto, ser usados para negócios da empresa, de forma exclusiva.

O uso dos meios de comunicação de propriedade da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas para fins pessoais é expressamente proibido.

Nesse sentido, não haverá privacidade pessoal ou confidencialidade desses meios, eis que tais sistemas de comunicação e informações somente podem ser utilizados para negócios da empresa, de forma exclusiva, inexistindo a possibilidade de qualquer

indicação da expressão “privada” ou qualquer expressão semelhante exibida nas mensagens e arquivos.

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas poderá inspecionar todos os arquivos ou mensagens a qualquer momento, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério.

O uso de computadores e comunicações eletrônicas fornecidas pela empresa, na forma permitida por lei, podem ser monitoradas e/ou gravadas regularmente, incluindo telefones, mensagens de voz, e-mail, internet e diretórios pessoais. Mensagens enviadas por meio de tais sistemas permanecem de propriedade da empresa.

Do uso de Dispositivos USB

- Não utilize *pen drives* pessoais nas máquinas da empresa, o departamento de suprimentos fornece *pen drive* para a utilização do mesmo para fins de trabalho;
- Antes de abrir qualquer dispositivo USB na máquina da empresa é expressamente necessário verificá-lo com o antivírus em toda utilização.

Do uso de aparelhos celulares:

- Evite utilizar o celular particular durante o horário de trabalho;
- Procure utilizá-lo nos horários de intervalo;
- Para os casos de extrema necessidade ou urgência, deixe o número do telefone fixo e o ramal de seu setor para seus familiares;
- É proibido utilizar o celular para tirar fotografia, ouvir música, fazer filmagens, gravações, acessar internet ou jogos, exceto quando autorizado pela empresa, na falta desta observação os funcionários serão penalizados por ato de indisciplina, conforme letra “h” do artigo 482 da CLT.
- Mesmo em caso de extrema urgência,

não utilize o celular perto de equipamentos que necessite sua atenção, exemplo: proximidade ou operação de máquinas e equipamentos de produção e / ou de transporte vertical ou horizontal, evitando risco a sua saúde e sua integridade física.

- Proibido aos motoristas utilizar aparelho celular enquanto dirigir, de acordo com Código de Transito Nacional - CTN, sujeito as penalidades do mesmo código e da empresa, responsabilizando-se pela multa e pontos na carteira.

- Não utilizar o celular em locais proibidos por lei.

- Sabemos que uma de nossas metas é a satisfação total de nossos clientes, principalmente em relação ao atendimento Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas. Ao interromper nossa atenção, nos momentos de maior dedicação ao trabalho, dispensamos nosso “calor humano” e comprometemos o jeito de atender bem nossos clientes.

Do acesso à internet

Todo e qualquer acesso à internet será feito exclusivamente para o desempenho das atividades profissionais e por interesse da empresa. Sites que tenham informações que não guardam relação com os negócios da empresa ou que não agreguem conhecimento aos funcionários não deverão ser acessados.

O uso da internet poderá ser monitorado, bem como as informações dos usuários conectados, tempo de uso, além das páginas acessadas, informações essas que poderão ser auditadas e informadas ao Comitê de Conformidade (Compliance), quando solicitado.

Quando navegando na internet, são proibidas a visualização, transferência, cópia

ou qualquer outro tipo de acesso a:

- Estações de rádio;
- Redes sociais;
- Ferramentas de *downloads* e comunicação, como, por exemplo, Kazza, Morpheus, eMule, Torrent, mensagens instantâneas, etc.;
- Conteúdos pornográficos ou relacionados a sexo;
- Páginas que façam apologia a atividades ilegais;
- Páginas que menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito;
- Páginas que promovam a participação em salas de discussão de assuntos não relacionados aos negócios da empresa;
- Páginas que promovam discussão pública sobre os negócios da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, a menos se autorizado;
- Páginas que possibilitem a distribuição de informações de nível “confidencial” e “restrito”;
- Páginas que permitam a transferência de arquivos e / ou programas ilegais.
- Acessar qualquer perfil em qualquer aplicativo, rede social ou outros em nome da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, sendo necessária a autorização para criação ou citação em nome da empresa em páginas de qualquer aplicativo ou rede social.

Uso do correio eletrônico (e-mail)

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas disponibiliza correio eletrônico como instrumento de comunicação interna e externa para a realização de negócios da empresa.

As mensagens que poderão circular por meio desse correio eletrônico deverão respeitar os princípios éticos, não compro-

metendo a imagem da empresa, tampouco serem contrárias à legislação vigente.

O uso do correio eletrônico é pessoal ou a quem foi autorizado e os mesmos são responsáveis por toda mensagem enviada pelo seu endereço. É terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- Contenham declarações difamatórias ou linguagem ofensiva;
- Contenham assinaturas com imagens não comerciais, como por exemplo: carinhas de animais, desenhos e enfeites, para esse fim a empresa criou uma assinatura padrão que deve ser utilizada por todos os funcionários.
- Possam causar danos ou prejuízos a outras pessoas;
- Sejam hostis e inúteis;
- Sejam relativas a *spams*, “correntes”, de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- Possam prejudicar a imagem da organização;
- Possam prejudicar a imagem de outras empresas;
- Sejam incoerentes com as políticas da rede.

O setor de TI (Tecnologia da Informação) poderá fazer auditorias periódicas, ou a pedido do Comitê de Conformidade (Compliance), do acesso dos usuários às informações e ao sistema interno da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, verificando, por exemplo:

- Que tipo de informação o usuário pode acessar;
- Quem está autorizado a acessar determinada rotina e/ou informação;
- Quem acessou determinada rotina e informação;
- Quem autorizou o usuário a ter permissão ao acesso à determinada rotina ou in-

formação;

- Que informação ou rotina determinado usuário acessou;
- Quem tentou acessar qualquer rotina ou informação sem estar autorizado.

Propriedade intelectual

Todas as informações confidenciais ou de propriedade intelectual e/ou industrial que sejam desenvolvidas por funcionários como parte do seu trabalho são propriedade da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas e, assim, devem ser protegidas contra a divulgação não autorizada.

Informações como segredos internos de negociações comerciais, informações técnicas, financeiras ou pessoais que sejam sensíveis, confidenciais, privadas, são considerados de acesso restrito. Incluem-se nessa restrição arquivos/registros, práticas, cartas, planos, projetos e programas de computador.

Não se devem utilizar indevidamente informações confidenciais ou objeto de direito de propriedade, tampouco divulgar tais informações a quem não as utiliza para a realização do trabalho, mesmo sendo funcionário da empresa, salientando-se que tal proibição se aplica àqueles que não são funcionários da empresa, inclusive em conversas com familiares e amigos, que podem passar a informação adiante, de forma inocente e inadvertida, acarretando em possíveis prejuízos a imagem da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas.

Caso o funcionário seja desligado da empresa, por qualquer motivo, deve-se manter a sua obrigação de não divulgar e não utilizar indevidamente as informações de propriedade da empresa, sob pena de arcar

com perdas e danos causados à empresa.

Preservação do sigilo de informações

Os documentos, tais como, contratos, registros financeiros e contábeis, relatórios, atas de reunião, projetos, pesquisas de mercado, planos, programas, dentre outros, que sejam desenvolvidos pela ou em colaboração com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas são de propriedade do mesmo e não podem ser disseminados sem autorização prévia da Diretoria responsável pela área em que o funcionário atue.

Todos os funcionários e terceiros têm especial dever de sigilo em relação às informações, documentais ou não, de que tomem conhecimento, devendo zelar por sua segurança, tomando medidas preventivas na utilização de e-mails, contatos com terceiros, arquivamento de dados e demais atividades que envolvam troca de informações.

O funcionário deve, ainda, ter cuidado especial com as informações de negócio. Para tanto, recomenda-se não expor ou discutir informações com pessoas que não possuem atribuição ou exerçam função que necessita da informação, devendo ter o máximo cuidado ao expor ou discutir informações em locais públicos.

Da mesma forma, os materiais desenvolvidos para promoção de eventos só poderão ser disseminados com prévia autorização da Diretoria responsável, sendo o mesmo aplicável no caso de interesse de desenvolvimento de trabalhos acadêmicos que necessitem de informações referentes à Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas. Destaque-se que em quaisquer circunstâncias é vedado o fornecimento de informações estratégicas

da empresa, em qualquer âmbito, como por exemplo, promoções, distribuição de produtos, sortimento, campanhas e outras.

Informações privilegiadas

O funcionário ou terceiro que, em razão de seu cargo, obtiver informações estratégicas e/ ou privilegiadas, não poderá, a qualquer título, de qualquer forma, utilizar-se destas, seja em proveito próprio ou alheio, tampouco divulgá-las sem prévia autorização da Diretoria correspondente.

São exemplos de informações privilegiadas:

- Projeções de resultados futuros.
- Informações referentes a fusão, aquisição, incorporação, venda ou quaisquer operações societárias significativas ou pendentes de realização.
- Mudanças no quadro da diretoria.
- Novas estratégias de vendas, incluindo novas parcerias, produtos e/ou fornecedores.
- Informações sobre condições comerciais.
- Informações financeiras de relevância ao mercado.
- Informações referentes a processos ou acordos judiciais/extrajudiciais.
- Mudanças no quadro de parceiros e fornecedores.

3.12. DINHEIRO E REEMBOLSO

O funcionário deverá agir sempre de forma honesta, utilizando-se de bom senso ao lidar com o dinheiro da empresa.

Ao realizar pagamentos em dinheiro, por despesas que serão reembolsadas pela Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, deverá sempre prezar pelo patrimônio da empresa, assegurando-se o pagamento do preço justo e

que as despesas sejam razoáveis, de acordo com a política estabelecida para reembolso da empresa.

Solicitar reembolso de despesas com alimentação que não tenha sido consumida, quilometragem que não tenha sido percorrida, passagens aéreas não utilizadas ou qualquer outra despesa que não tenha sido efetivamente despendida, são atos ilícitos e acarretam violação deste Código, resultando em sanções disciplinares, inclusive, e não se limitando, em dispensa e finalização do contrato de trabalho, sem prejuízo de cobrança desses valores por meio de medidas judiciais cabíveis.

3.13. NÃO RETALIAÇÃO E FALSA DENÚNCIA

As práticas e/ou condutas indesejadas devem ser denunciadas ao Comitê de Conformidade (Compliance), que tomará as medidas necessárias à proteção do denunciante, evitando possíveis retaliações.

Retaliações são vedadas, podendo, inclusive, ensejar agravamento da punição imposta, ou ainda aplicação de outra penalidade.

As “falsas denúncias” ou “denúncias invejosas”, que consistem naquelas realizadas sem fundamento de fato ou de direito e que têm por intuito prejudicar outrem, em proveito próprio ou alheio, constituirão causa de aplicação de sanções.

3.14. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS A FUNCIONÁRIOS DE NÍVEL GERENCIAL

Funcionário de nível gerencial é aquele que exerce a gestão de funcionários e projetos,

sendo esperada postura pró ativa e que sirva de modelo aos demais funcionários, razão pela qual lhe são atribuídas responsabilidades adicionais:

- Ao se deparar com condutas que possam ensejar infração a este Código, deverá comunicá-la ao Comitê de Conformidade (Compliance), a fim de informar-se sobre as medidas a serem tomadas.
- Reunir-se periodicamente com sua equipe, instaurando debate aberto acerca das práticas e condutas adotadas pelo departamento, a fim de identificar possíveis pontos de risco, que devem ser comunicados do Comitê de Conformidade (Compliance) para que, em sendo o caso, sejam promovidas alterações no Código ou sejam tomadas iniciativas no sentido de minimizar riscos.
- Sua conduta deve, sempre, ser pautada pelos princípios éticos da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas e, em havendo quaisquer dúvidas, estas devem ser dirimidas antes da adoção de quaisquer providências.
- Encorajar os funcionários geridos a igualmente adotar as mesmas posturas e condutas que lhe são atribuídas, de forma que a equipe se torne exemplo de profissionalismo e de melhores práticas.
- Manter-se aberto à comunicação, dirimindo dúvidas ou aceitando sugestões de todos os seus geridos, de forma a possibilitar ambiente de desenvolvimento e trabalho em equipe.
- Não acobertar ou ignorar quaisquer desvios de conduta de que tome conhecimento.
- Não reprimir qualquer ato de cooperação, tampouco reprimir eventuais denúncias relativas a desvios de conduta. Pelo

contrário, deve incentivá-los.

- Encorajar a autodenúncia, vez que facilita a apuração de infrações e consiste em atenuante quando da aplicação de sanções.
- Levando-se em conta a importância e posição de 'modelo a ser adotado' do seu cargo, este fato será levado em conta na apuração de desvios de conduta e aplicação de sanções, podendo ser aplicadas sanções mais severas do que seriam aplicadas a funcionários com cargos não gerenciais.

4 Relacionamento Externo

Além dos relacionamentos internos entre funcionários, a empresa possui relações externas, tais como com fornecedores, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, concorrentes, clientes, veículos de comunicação, órgãos e agentes governamentais, agências de pesquisa e desenvolvimento, entidades de classe, dentre outros.

Todas as disposições deste Código lhes serão aplicáveis e extensíveis, naquilo que for cabível, constituindo dever dos terceiros tomar ciência e agir em conformidade com as normas e princípios ora elencados, a fim de estabelecer ou manter continuidade nas relações com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas.

Como princípios norteadores de nossa política de relacionamentos externos, primamos, dentre outros, pela honestidade, ética, imparcialidade, transparência, sigilo, objetividade, impessoalidade, eficiência, legalidade e moralidade.

A conduta de todos os funcionários perante terceiros, bem como a conduta a ser exigida destes, deverá tomar como pressu-

posto a conformidade com os princípios acima elencados, de forma não exauriente.

4.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O relacionamento com clientes deve ser pautado pela busca da satisfação integral, até os limites impostos pelos demais princípios norteadores dos relacionamentos com terceiros, o que implica dizer que primamos pela maior qualidade de atendimento possível, em conformidade com as normas deste Código, com as políticas da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas e com a legislação pátria.

Em sendo assim, os funcionários devem seguir padrões de conduta que visem:

- Evitar qualquer tipo de pré-julgamento e preconceitos.
- Eficácia no atendimento.
- Confiança e respeito mútuo entre clientes e funcionários.
- Ética e transparência.
- Abertura a críticas e sugestões.
- Cortesia, presteza e proatividade.
- Imparcialidade e impessoalidade.
- Respeito aos princípios norteadores da relação de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O funcionário, mesmo em seu horário de intervalo, que permaneça uniformizado nas dependências da empresa, deve atender de forma cortês, quando procurado por algum cliente, uma vez que este não sabe dos horários de seu intervalo.

4.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Para exercer suas atividades, a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas estabelece uma série de relacionamentos com fornecedores e parceiros de negócio, seja no âmbito estritamente comercial ou ainda político.

Apesar de formalmente não comporem a empresa, é importante ressaltar que os fornecedores e parceiros são reconhecidos como integrantes da empresa, exercendo atividades essenciais, sem as quais não seria possível o desenvolvimento da nossa Missão.

E justamente por considerarmos que tais relacionamentos, além de fundamental importância ao negócio, guardam fortes laços que extrapolam o âmbito comercial, é essencial que critérios de comportamento e conduta ditem as regras desses relacionamentos.

Além dos aspectos comerciais, tais como qualidade, preço e demais fatores mercadológicos, a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas seleciona seus fornecedores e parceiros de negócio com base em sua cultura corporativa, que prioriza o atendimento às melhores práticas, à ética, à conformidade com a Lei, respeito mútuo e à liberdade de iniciativa e concorrência.

No ato de contratação de novos fornecedores e parceiros, estes serão apresentados à nossa cultura corporativa, sendo sua ciência, aceitação e conformidade condição para a conclusão e continuidade dos negócios.

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas contrata fornecedores cujas práticas de gestão estão alinhadas com os preceitos deste Código de Ética

e Conduta, sendo especialmente observadas as práticas do fornecedor relacionadas a assuntos como meio ambiente, consumo consciente, trabalho infantil, trabalho escravo, pedofilia, inclusão social, dentre outros.

Constitui dever de todos os funcionários adotar as mesmas regras e princípios de conduta internas para com os fornecedores e parceiros, em especial no tocante ao sigilo de informações e ao respeito das disposições contratuais e comerciais acordados pelas partes.

Não são admitidas quaisquer espécies de vantagens pessoais a funcionários, próprios ou de fornecedores ou parceiros, decorrentes dos negócios firmados, ou ainda uso de qualidade pessoal distintiva a fim de obter vantagens indevidas.

É de responsabilidade de todos os fornecedores e parceiros de negócio conformar suas normas de conduta com os princípios deste Código, que, infringido, constituirá em desqualificação para manutenção de relações com a empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais ou contratuais cabíveis.

4.3. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas reconhece a importância das associações, entidades e movimentos de classe para o desenvolvimento e progresso das civilizações.

Nesse sentido, procuramos estreitar o relacionamento com as lideranças sindicais que representam nossos funcionários, devendo essas, no entanto, ser realizadas pelos funcionários competentes e aptos a

tanto, conforme designação da Diretoria. É dever de todos os funcionários, em especial daqueles a quem for atribuída tais tarefas, atuar de forma transparente, respeitosa, honesta, sempre pautando suas ações pela ética e pelos princípios explícitos e implícitos deste Código.

4.4 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas respeita a livre iniciativa e a livre concorrência, considerando-as essenciais ao desenvolvimento do mercado e ao aprimoramento da qualidade no fornecimento de produtos e serviços.

Para tanto, adotamos práticas que estejam em perfeita harmonia com a ética e com a legislação pertinente ao tema.

É dever de todos os funcionários e terceiros aos quais se apliquem tais disposições guardar conduta cordial, lícita e transparente, atentando para o dever de sigilo de informações em seu poder.

Principais práticas proibidas pela Lei de Defesa da Concorrência

- Discussão de preços com os concorrentes;
- Realização de acordos para limitar ou aumentar os níveis de produção com concorrentes;
- Divisão de clientes, mercados ou territórios com concorrentes;
- Exigência de que clientes contratem apenas com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas;
- Realização de acordo com concorrentes para boicotar clientes e fornecedores;
- Participação em reuniões com objetivos ilegais com concorrentes;

- Uso de produto ou serviço como influência para forçar ou induzir um cliente na compra de outro produto ou serviço;
- Elaboração de documentos ou declarações sem considerar seus impactos na concorrência.

Não esconda qualquer irregularidade, informe-a imediatamente ao seu superior!

Relacionamento com órgãos governamentais e regulares

É dever de todos os funcionários e terceiros manter relacionamento ético com os órgãos governamentais e agentes públicos, pautando-se nos princípios expressos no corpo principal deste Código, bem como no Manual de Conformidade à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção, conforme anexo, onde constam disposições específicas para as relações que envolvam a Administração Pública. A empresa preza pelo combate à evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou qualquer ato que atente contra a ordem econômica do país.

4.5. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O relacionamento da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas com a imprensa é pautado pelos princípios da transparência, credibilidade, confiança e respeito mútuo.

As demandas e questionamentos pertinentes serão prontamente atendidos, ressaltando-se o direito de que os pronunciamentos, entrevistas e comunicados oficiais sejam unicamente realizados pelos funcionários competentes para tanto, conforme designação da Diretoria.

Ressalva-se, ainda, a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de imagem

e reputação da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, bem como medidas repressivas, mediante eventuais abusos praticados pelos veículos midiáticos.

É vedada a divulgação de informações sigilosas da empresa, bem como informações que a mesma detenha de terceiros, a menos que conste autorização expressa, por escrito, resguardando-se os interesses e conveniências comerciais.

Só será permitida concessão de entrevistas de funcionários não competentes para relacionamento com a imprensa mediante autorização prévia do Diretor da área correspondente, garantindo a confiabilidade das informações transmitidas.

A comunicação da empresa com a imprensa se dá exclusivamente por iniciativa dos Departamentos de Marketing e Assessoria de Imprensa, sempre mediante prévio conhecimento e autorização da Administração.

5 Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são estabelecidos quando funcionários ou terceiros utilizam sua influência ou cometem atos no intuito de alcançar interesses particulares, em proveito próprio ou alheio, contrapondo os interesses da empresa ou que possam causar prejuízo a outrem.

Qualquer funcionário que estiver diante de um conflito de interesse ou em sua iminência, seja por conduta própria ou de outrem, deve relatá-lo ao Comitê de Conformidade (Compliance), que solucionará dúvidas, instruirá sobre medidas a serem adotadas ou dará início e procedência aos processos

administrativos aplicáveis.

Dentre as diversas hipóteses de conflitos de interesse possíveis, a título exemplificativo, elencam-se as mais recorrentes:

- Reportagens que envolvam a empresa;
- Acidentes com funcionários e ou clientes;
- Abordagens com clientes/funcionários/terceiros;
- Pesquisas;
- Furtos e roubos.

5.1. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARTICULARES

Não é permitido o desenvolvimento de atividades paralelas conflitantes com as atividades da empresa, que afetem seu desempenho, qualidade ou jornada de trabalho, ou ainda que utilizem a estrutura, física e imaterial, da empresa para propósitos particulares.

É vedado, ainda, o desenvolvimento de atividades fora da empresa que interfiram ou possam interferir nos negócios da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, e, também, relações particulares com clientes, fornecedores ou concorrentes que comprometam a imparcialidade nos negócios.

5.2. USO DE INFORMAÇÕES OU BENS DA EMPRESA EM PROVEITO PRÓPRIO

Todos os bens, materiais ou imateriais, da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas destinam-se única e exclusivamente à promoção das atividades da empresa. Nenhum funcionário possui permissão para utilizar-se dos bens da empresa para fins pessoais e/ou finalidade diversa da designada pela empresa, seja de

forma expressa ou tácita.

5.3. CONTRATAÇÃO DE PARENTES

A contratação de funcionários é pautada pelo mérito, competência e eficiência, não sendo permitidos quaisquer critérios de favorecimento ou direcionamento dos processos seletivos, salvo os expressamente previstos em Lei.

Os procedimentos de contratação devem seguir os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As exceções ou dúvidas deverão ser solucionadas previamente pelo Comitê de Conformidade (Compliance), que emitirá parecer que, se favorável, deverá ser convalidado pela Diretoria.

5.4. RELACIONAMENTOS ÍNTIMOS E / OU DE PARENTESCO

Poderão ser contratados funcionários com qualquer grau de parentesco ou relacionamento amoroso, ainda que no mesmo departamento, entretanto a fim de evitar situações de favorecimento, conflito de interesses ou desconforto junto aos demais funcionários é solicitado para que não haja subordinação direta entre os mesmos, para todos os casos de relacionamentos íntimos pede-se informar a gerência/diretoria sobre a ocorrência ou futura ocorrência desta.

Para maior transparência, o funcionário deverá declarar formalmente se possui parentes na empresa, no momento de sua contratação ou assim que percebido o fato, sendo considerada a omissão desta informação, uma falta grave.

5.5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação e seleção de terceiros, além das restrições impostas por este Código, seguem as políticas próprias das relações negociais, sendo vedados quaisquer tipos de interferências que influenciem ou determinem a contratação de terceiros a fim de satisfazer interesses pessoais em proveito próprio ou alheio.

A contratação de terceiro também deve respeitar os princípios éticos, bem como as normas previstas neste Código de Ética e Conduta, com a observação da obrigatoriedade em firmar o Termo de Responsabilidade.

5.6. RELAÇÕES COMERCIAIS

É vedada comercialização particular de bens ou serviços, bem como de rifas, solicitação de recursos financeiros, mesmo que para fins beneficentes, ou quaisquer espécies de exercício de atividades comerciais alheias aos interesses e âmbito das atividades da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, salvo autorização expressa, por escrito, da Diretoria correspondente.

Ainda, destaca-se que é igualmente vedado aos funcionários possuir negócios pessoais, participação financeira ou qualquer espécie de relacionamento pessoal com concorrentes ou terceiros que possa interferir na independência de tomadas de decisão ou comprometer, por qualquer meio, o profissionalismo esperado pela empresa, salientando que os funcionários devem sempre ter por objetivo a satisfação dos interesses gerais da empresa, em detrimento

de quaisquer aspirações pessoais ou departamentais.

5.7. ABUSO DE PODER

A busca por um ambiente de trabalho ético não se faz compatível com o uso de prerrogativas particulares, tais como poder e autoridade, a fim de que um funcionário faça prevalecer sua posição perante outro, especialmente quando tais práticas induzam benefícios ou satisfaçam interesses pessoais do infrator.

É dever de todos os funcionários agir de forma ética e transparente, tendo ciência e concordância em manter condutas de acordo com este Código, com a legislação brasileira e os padrões ordinários de conduta e moralidade.

5.8. COMPETITIVIDADE DESLEAL

Similar ao abuso de poder, a competitividade desleal se dá quando funcionário se utiliza de artifícios e/ou prerrogativas a fim de se sobrepor a outro funcionário, a fim de obter vantagens em sua carreira profissional.

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas preza por um ambiente de trabalho harmonioso, em que o crescimento em equipe prepondera sobre quaisquer interesses pessoais de quaisquer funcionários ou terceiros. São vedadas quaisquer práticas ou condutas que, por qualquer meio, impliquem em sobreposição de um funcionário sobre outro, sob fundamentos diversos da meritocracia, companheirismo e solidariedade.

6 Condutas indesejadas

6.1. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Os presentes concedidos jamais poderão ter por objetivo a influência ou recompensa a qualquer decisão ou conduta em benefício da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, tão pouco em benefício de interesses pessoais de funcionário ou terceiro.

A aceitação de presentes, favores e serviços depende das práticas usuais do mercado, devendo-se evitar tudo que possa ou pareça comprometer a empresa ou quaisquer pessoas envolvidas.

A fim de preservar a isenção nos negócios da empresa, não se deve aceitar, nem oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Qualquer item oferecido, antes de ser aceito, deverá ser submetido à análise da Diretoria da área, que permitirá ou não o aceite.

Qualquer exceção às situações aqui previstas somente será permitida mediante expressa autorização da Diretoria, com parecer favorável do Comitê de Conformidade (Compliance).

Quando o valor do presente ou entretenimento recebido for superior às práticas do mercado, o funcionário deverá informar de suas limitações em decorrências das políticas da empresa e devolvê-lo. Na impossibilidade de devolução, deverá ser encaminhado ao Comitê de Conformidade (Compliance) para avaliação do procedimento mais adequado, dentre os quais devolução ao remetente, doação ou sorteio.

É dever de todos os funcionários comunicar ao seu gestor imediato, bem como ao Comitê de Conformidade (Compliance),

sobre a oferta de presentes ou entretenimento sempre que lhe forem ofertados.

Presentes

Relativamente aos presentes, deve-se observar:

- A prática do mercado, bem como a frequência de concessão ou recebimento, atentando que mesmo aparentemente inofensivos tais atos podem subjetivamente influenciar o presenteado.

- É vedada a solicitação de presentes, não importando valor ou frequência.

- Não devem ser aceitos presentes:

- Em dinheiro ou equivalentes, como, por exemplo, vale-presentes.

- Oferecidos como troca de favor.

- Que sejam ilegais ou violem a moral e os bons costumes.

- Que possam, de qualquer forma ou meio, prejudicar a reputação e imagem da empresa.

Entretenimento

É aceitável o recebimento de entretenimentos comerciais, tais como almoços, jantares ou eventos esportivos, obedecendo-se as mesmas regras em relação aos presentes, atentando-se para sua frequência e ao cabimento de exceções. Tais atividades deverão sempre ser comunicadas à Diretoria da área.

Nestes eventos, em caso de autorização o uso de álcool deve ser de forma moderada, sendo proibido de qualquer forma o uso de substâncias ilícitas.

Agentes públicos

Os presentes ou entretenimentos concedidos ou recebidos de agentes públicos obedecerão às mesmas regras anteriormente expostas, acrescentando-se que, para aceitação ou concessão, é necessário prévio pare-

cer favorável do Comitê de Conformidade (Compliance).

Se o presente ou entretenimento for recebido antes do parecer de aprovação, esse deve ser imediatamente encaminhado ao Comitê de Conformidade (Compliance) para que avalie a medida a ser aplicada.

Caso o parecer conclua pela recusa do presente ou entretenimento o Comitê de Conformidade (Compliance) procederá à devolução, doação ou sorteio, e expedirá carta ao agente público responsável informando-o, polidamente, do motivo da recusa e das políticas da empresa.

Demais disposições relativas a agentes públicos devem ser consultadas nos anexos deste Código, desde logo afirmando apoio e conformidade da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas a todas medidas que visem neutralizar a corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção e demais disposições e/ou tratados internacionais referentes ao tema.

6.2. PROIBIÇÃO DE SUBORNO

Suborno consiste no oferecimento, entrega ou recebimento de vantagens, pecuniárias ou não, em troca de vantagens, seja em favor do funcionário, da empresa ou de terceiros.

A prática de suborno - em qualquer das suas modalidades - é vedada a todos os funcionários e terceiros, em qualquer âmbito de atuação, constituindo dever de todos comunicar ao seu gestor imediato e/ou ao Comitê de Conformidade (Compliance) quando se deparar com tais práticas, ou sua tentativa.

Todos os pagamentos e recebimentos são

registrados de forma adequada, conforme métodos contábeis e fiscais, evitando a prática de suborno.

As práticas de suborno envolvendo órgãos ou agentes públicos serão abordadas no anexo “Manual de Conformidade à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção” deste Código.

6.3. DOAÇÕES

São permitidas doações de caráter filantrópico, desde que não possuam por finalidade a influência na tomada de decisões ou condutas, seja em benefício de funcionário ou terceiro, da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas ou de outrem.

As doações a partidos ou campanha políticas, desde que procedidas em conformidade com a lei, deverão ser previamente aprovadas mediante parecer do Comitê de Conformidade (Compliance) convalidadas pelo diretor da área.

Quaisquer formas de doações a órgãos e agentes públicos deverão observar a legislação relativa às Regras Anticorrupção, em especial as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como às disposições específicas às relações com o Governo constantes do Anexo “Manual de conformidade à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção” deste Código.

6.4. USO DE UNIFORMES

A empresa disponibiliza uniformes para todos seus funcionários, sendo seu uso obrigatório, exceto quando autorizado pela diretoria. O mesmo tem objetivo de identificação, padronização e segurança.

Não é permitido o uso de uniforme fora do horário de expediente, exceto trajeto. É estritamente proibido o seu uso em ambientes impróprios, que possam expor a imagem da empresa, principalmente bares, festas, estabelecimentos concorrentes, dentre outros.

O funcionário, mesmo em seu horário de intervalo, que permaneça uniformizado nas dependências da empresa, deve atender de forma cortês, quando procurado por algum cliente, uma vez que este não sabe dos horários de seu intervalo.

7 Sinais de alerta

Com o objetivo de exemplificar e oferecer municiões de combate à infringência deste Código aos funcionários e terceiros, elencamos situações, expressões e sinais, que indicam possível violação do dever de conformidade aos princípios éticos. Deve-se ver com desconfiança quaisquer dos seguintes sinais de alerta:

- “Ninguém vai saber”
- “Sempre fiz assim”
- “Depois resolvemos”
- “É muito custoso seguir a norma”
- “Não é problema meu”
- “A lei não faz sentido. Não preciso cumprir-la”
- “Preciso fazer determinada coisa a qualquer custo”
- “Corrijo isso depois”
- “O Código não transparece o que fazemos na prática”
- “Tem risco, mas pense nas vantagens”
- “O diretor ou gerente disse que tem que ser assim”
- “Isso não vai fazer mal a ninguém”

- “Posso fazer isso, mas precisaria de um incentivo para fazê-lo”
- “Os fins justificam os meios”

Ao deparar-se com tais sinais, o funcionário ou terceiro deverá tomar as diligências necessárias a fim de verificar hipótese de se tratar de conduta que infrinja o Código de Ética e Conduta ou as leis brasileiras, contatando o Comitê de Conformidade (Compliance) para dirimir dúvidas ou apresentar denúncias.

8 Comitê de Conformidade (Compliance)

O Comitê de Conformidade (Compliance) é órgão de nível da Diretoria, de caráter permanente e que possui competência para dirimir dúvidas, receber sugestões, denúncias e apurar infrações ao Código de Ética e Conduta, bem como pode ser procurado para quaisquer assuntos relativos às formas de condutas e normas de comportamento ético e/ou moral.

O órgão é formado por membros da diretoria.

Deverão possuir notório conhecimento de legislação e auditoria, bem como possuir reputação ilibada.

Ademais, o Comitê de Conformidade (Compliance) tem as seguintes competências:

- Emissão de pareceres conclusivos.
- Orientar os departamentos responsáveis em caso de Gestão de Crises envolvendo assuntos objeto deste Código.
- Relatar informações de interesse e relevância à Presidência.
- Gestão do Código de Ética e Conduta, abrangendo atividades como:

- Implementação de programas de Conformidade.

- Esclarecimentos de dúvidas.

- Atualização do Código de Ética e Conduta e demais normas de Conformidade.

- Adequação dos procedimentos e políticas internas.

- Requisição de informações de funcionários, departamentos e terceiros, que auxiliem em suas atividades.

- Recebimento de sugestões, reclamações, críticas e denúncias.

- Zelar pela não-retaliação contra denunciante, bem como tomar as medidas necessárias para apuração de casos de “denúncia invejosa”.

- Zelar pela confidencialidade das informações, em especial as relativas à identificação do denunciante.

- Expedir normas complementares ao Código de Ética e Conduta, a fim de estabelecer procedimentos de competência deste Código, mas não previstos neste documento.

- Zelar pelo aperfeiçoamento constante do teor do Código de Ética e Conduta da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas.

- Garantir que os preceitos do Código sejam referência para o processo de gestão da empresa e que sejam respeitados no dia a dia de trabalho de cada funcionário.

- Deliberar, como órgão de última instância, sobre todas as situações que forem identificadas como desvios dos princípios contidos neste Código.

- Deliberar sobre a aprovação ou não de qualquer exceção aos princípios contidos neste Código ou em políticas, normas e

procedimentos da organização.

Canal de Comunicação – Canal de Ética Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas

Como meio de manutenção e cumprimento deste Código e das Políticas da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, o canal de comunicação é o meio pelo qual funcionários e terceiros podem realizar denúncias de violações e/ou possíveis violações às regras e princípios aqui contidos.

A denúncia é considerada uma conduta de proatividade, que não só demonstra comprometimento do funcionário ou terceiro, bem como representa um dever. Neste sentido, deve ser incentivada e resguardada através de meios protetivos do denunciante contra retaliações.

Embora incentivada, é importante ressaltar que o denunciante deve recorrer ao bom senso e à razoabilidade antes de realizar denúncias, estando ciente de que o Comitê de Conformidade (Compliance) não tem por finalidade a resolução de problemas e contingências pessoais. Isto quer dizer, por exemplo, que desentendimentos e/ou desavenças pessoais entre funcionários e terceiros devem ser solucionados no âmbito dos próprios funcionários e seus supervisores, reservando ao Comitê de Conformidade (Compliance) somente os assuntos de alta relevância e que, efetivamente, tenham potencial de ofender as regras e princípios aqui contidos.

Da mesma forma, serão punidos aqueles que apresentarem denúncias com dolo, de

qualquer espécie, visando a obtenção de vantagens de qualquer natureza, para si ou para outrem, sendo comprovada sua má-fé.

Todos os funcionários da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas são responsáveis pela aplicação dos preceitos deste Código em todas as suas relações profissionais. Nesse sentido, devem sempre agir como guardiões do patrimônio da empresa, seja ele intelectual, financeiro, visual ou de imagem, etc., buscando sempre reportar à Diretoria ou Comitê de Conformidade (Compliance) toda e qualquer situação que possa indicar a não observância dos preceitos contidos neste documento.

Todas as denúncias devem ser identificadas com o nome do denunciante e seu vínculo com a empresa, sendo resguardado o sigilo quanto à sua pessoa e identidade, que somente será conhecida pela(s) autoridade(s) responsável(eis) por receber as denúncias e instaurar os processos de investigação. Porém, antes de qualquer denúncia, o funcionário deverá analisar a situação para que tenha segura certeza de que ela fere os princípios éticos da empresa, prevenindo denúncia injusta e vazia.

Em caso de dúvidas se uma situação é um desvio aos princípios estabelecidos neste Código, o funcionário poderá, antes de formalizar a denúncia, sanar sua dúvida junto ao Comitê de Conformidade (Compliance).

Os meios de denúncia são:

Canal de Ética Savegnago

Telefone: 16 3946 2051 (ramal 2051)

email: canaldeetica@savegnago.com.br

9.1. VIOLAÇÕES, SANÇÕES E PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

É vedada qualquer forma de discriminação ou retaliação contra denunciantes que, de boa-fé, levem ao conhecimento do Comitê de Conformidade (Compliance) práticas e condutas que violem este Código.

É dever de todos os funcionários e terceiros fazer cumprir as regras previstas neste documento, bem como comunicar as violações ao Código ou às Leis e Políticas da empresa de que tomarem conhecimento.

A omissão em denunciar violações é prática igualmente antiética pois, da mesma forma, compromete a aplicação deste Código e imputa a qualidade de partícipe, co-autor ou cúmplice ao funcionário ou terceiro comprovadamente omissor.

O Comitê de Conformidade (Compliance) tomará as medidas necessárias, tal como confidencialidade da identidade dos denunciantes, a fim de evitar retaliações.

A retaliação é considerada infração de natureza grave, implicando em agravamento da penalidade imposta ao denunciado ou ainda aplicação de nova penalidade, extensível a quaisquer funcionários ou terceiros que pratiquem atos discriminatórios contra o denunciante.

Nenhum funcionário será penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

Qualquer violação às normas de conduta previstas e estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta ou, ainda, na Política Anticorrupção, será considerada falta funcional. O funcionário infrator estará sujeito às medidas disciplinares, conforme a gravidade do ato, podendo ser de cunho trabalhista, administrativa, cível, como também penal, tudo em conformidade

com a legislação brasileira.

Todas as violações ao Código de Ética e Conduta, assim como à Política Anticorrupção, serão examinadas pelo Comitê de Conformidade (Compliance), que definirão a punição adequada a cada caso e, se for necessário, comunicarão as violações às autoridades competentes.

As penalidades aplicáveis são, em ordem de gravidade:

- Advertência.
- Suspensão disciplinar.
- Rescisão por justa causa.

10 ANEXOS

10.1. ANEXO I - MANUAL DE CONFORMIDADE À LEI Nº 12.846/13 - LEI ANTICORRUPÇÃO

A empresa tem por compromisso a condução de seus negócios de forma ética, transparente, profissional e de acordo com a Lei. Em complemento às disposições do Código de Ética e Conduta, o presente Manual visa a tornar expressa a conformidade da empresa com as “Regras Anticorrupção”, em especial à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção.

O Manual de Conformidade à Lei Anticorrupção (“Manual”) é aplicável a todos os funcionários, sem exceção, bem como a todos os terceiros com os quais a empresa mantém relações, que serão informados sobre o Código de Ética e Conduta e o Manual, comprometendo-se a agir em sua observância.

DEFINIÇÕES

- Corrupção: todo e qualquer ato, ação ou

omissão que tenha por efeito de corromper, ou seja, fazer degenerar e seduzir alguém a se afastar de conduta apropriada e legal;

- Suborno: qualquer coisa de valor, material ou imaterial, que seja oferecida, prometida ou dada a agentes públicos ou órgãos governamentais para influenciar ações ou omissões, com a finalidade de obter vantagem indevida ou ainda para resguardar a celeridade de vantagens lícitas;

- Agente Público: o termo é interpretado de forma ampla, abrangendo toda e qualquer pessoa que exerça atividades em nome ou para o governo, podendo ser empregado, funcionário, servidor ou comissionado, concursado ou não, temporário ou permanente, da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo os agentes políticos, militares e particulares em colaboração com o Poder Público. São exemplos de agentes públicos:

- Ministros de Estado, secretários, diretores, dirigentes, legisladores, magistrados e funcionários dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda de qualquer entidade governamental, incluindo os chefes do Poder Executivo;

- Qualquer autoridade privada com poderes para agir em nome do Governo;

- Diretores, executivos, funcionários ou terceirizados de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, ONG, OSCIPs e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

- Partidos políticos, seus funcionários e candidatos a cargos públicos;

- Parentes de funcionários do go-

verno;

- Agentes públicos estrangeiros, que são aqueles que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercem cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

- Órgão Público ou Entidades Governamentais: também interpretado de forma ampla, abrange, por exemplo:

- Empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, ONGs, OSCIPs e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

- Departamentos, órgãos ou ministérios, e quaisquer esferas do governo (executivo, legislativo ou judiciário), em qualquer nível (federal, estadual, municipal ou distrital);

- Administração Pública estrangeira, que são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou ainda organizações públicas internacionais;

- Pagamento facilitador: espécie de suborno, é aquele em que o valor, material ou imaterial, que é oferecido, prometido ou dado a agentes públicos ou órgãos governamentais para influenciar ações ou omissões, tem por finalidade agilizar, facilitar ou viabilizar uma vantagem que é de direito, mas que as vias comuns impõem dificuldades ou burocracias que dificultam ou postergam a sua obtenção;

- Lavagem de dinheiro: práticas que tenham por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de ativos, de forma aparentar licitude de sua origem ou dificultar a demonstração ou prova de sua ilicitude;

- Vantagem ou pagamento indevido: benefício que a pessoa, física ou jurídica, não tem direito legítimo ou ainda, mesmo que o tenha, não o obteria do mesmo modo ou com a mesma celeridade;

- Coisa de valor: valores pecuniários ou bens, materiais ou imateriais, que possam ser expressos em valores pecuniários, ou ainda ações ou omissões que possam gerar vantagens, de qualquer espécie, mesmo que não possam ser representadas em pecúnia;

- Terceiros: toda pessoa, física ou jurídica, que não seja funcionário e mantenha relações com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, mediante contrato verbal ou escrito, tácito ou expresso;

- Atos Lesivos à Administração Pública: quaisquer atos que violem o Código de Ética e Conduta, este Manual ou as Regras Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13.

CONDUTAS INDESEJADAS

A Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, desde sua concepção preza pela ética e pela moralidade em suas relações, em especial as estabelecidas com agentes públicos e órgãos governamentais. Considera e fomenta os bons costumes e a boa convivência com seus pares e o Estado de forma constante, admira o esforço e empenho de todos, na construção de um mundo concreto, longe de

incertezas em busca de um bem comum. Com esse intuito, é terminantemente vedado a qualquer funcionário ou terceiro praticar quaisquer atos que visem corromper agentes públicos, tais como, mas não limitados a, peculato, manipulação de informações, extravio de documentos, concussão, subornos, corrupção ativa ou passiva, facilitação de procedimentos, extorsão e violações de sigilo concorrencial.

Em especial atenção à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção, constituem infrações a este código e à Lei:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- Manipular dados, informações ou operações, incluindo uso de interposta pessoa (“laranjas”), a fim de ocultar a natureza real dos fatos ou das coisas ou ainda a identidade do beneficiário dos atos praticados.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE

Todos os funcionários e terceiros, sem exceção, serão informados das Políticas da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, expressas em seu Código de Ética e Conduta e anexos, bem como de seu compromisso de fiel cumprimento à Lei e ao combate à corrupção. Neste sentido, os funcionários e terceiros,

peças físicas ou jurídicas, se responsabilizam pessoalmente por ações ou omissões que violem as Regras Anticorrupção, uma vez que a empresa não coaduna, incentiva ou oferece qualquer forma de apoio a tais práticas.

SINAIS DE ALERTA

A fim de auxiliar a identificar possíveis situações de risco, de forma a complementar o Código de Ética e Conduta, elencamos algumas situações em que os funcionários e terceiros devem ficar atentos, pois indicam possíveis desvios de conduta ou infringência às normas e princípios deste Código.

- Agentes Públicos
 - Convites para reuniões particulares.
 - Atendimentos fora dos horários comerciais.
 - Receptividade e cordialidade além das expectativas.
 - Solicitação de favores ou valores não suportados por guias de recolhimento ou não previstos na legislação.
- Funcionários
 - Reuniões fora do horário de expediente.
 - Solicitação de recursos em quantia desarrazoada para as finalidades a que se destinam.
- Terceiros
 - Recusa ao fornecimento de informações sobre a empresa, tais como identidade de seus diretores, mantenedores ou beneficiários.
 - Sócios ou diretores pessoalmente vinculados ao governo ou que tenham

parentes do governo.

- Indicação por agente ou órgão governamental.

- Resguardo ou insistência injustificada a ter relações exclusivas com o governo.

- Associar-se via Sociedade em Conta de Participação, em que há um sócio oculto, podendo ser algum agente público.

- Ocultação de subcontratados.

- Solicitação pagamentos em dinheiro.

- Solicitação de pagamentos incomuns.

- Solicitação de diligências suspeitas, tais como aporte de valores ou presentes, para realização de um negócio.

- Solicitação de faturamentos que não correspondem à realidade.

- Recusa à assinatura dos termos de ciência e responsabilidade, relativos ao Código de Ética e Conduta e conformidade às Regras Anticorrupção.

- Encaminhamento dos seus negócios em desconformidade com as Leis

duta, o funcionário e o terceiro devem preencher e assinar o Termo de Ciência e Compromisso, confirmando o entendimento e assegurando que as orientações nele contidas serão seguidas.

A assinatura do “Termo de Ciência e Compromisso” e, “Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade”, é expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

10.2. ANEXO II - TERMOS DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES.

O comprometimento dos funcionários e terceiros é fundamental para que o Código de Ética e Conduta seja um instrumento verdadeiro e de orientação da conduta em nome da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas. Todos os funcionários de todos os níveis da empresa e terceiros são responsáveis pela aplicação do Código de Ética e Conduta no cotidiano profissional.

Após a leitura do Código de Ética e Con-

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 1º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

§ 1º Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CAPÍTULO II

DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

§ 6º (VETADO).

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica

dica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2o No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Art. 9o Competem à Controladoria-Geral da União - CGU a apuração, o processo e o julgamento dos atos ilícitos previstos nesta Lei, praticados contra a administração pública estrangeira, observado o disposto no Artigo 4 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000.

Art. 10. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1o O ente público, por meio do seu órgão de representação judicial, ou equivalente, a pedido da comissão a que se refere o caput, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2o A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3o A comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4o O prazo previsto no § 3o poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

Art. 11. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 12. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade instauradora, na forma do art. 10, para julgamento.

Art. 13. A instauração de processo administrativo específico de reparação integral do dano não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Concluído o processo e não havendo pagamento, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública.

Art. 14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1o O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e

o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento. 2o A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6o e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

§ 3o O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 4o O acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

§ 5o Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 6o A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 7o Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

§ 8o Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 9o A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

§ 10. A Controladoria-Geral da União - CGU é o órgão competente para celebrar os acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal, bem como no caso de atos lesivos praticados contra a administração pública estrangeira.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5o desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras: I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1o A dissolução compulsória da pessoa jurídica será determinada quando comprovado:

I - ter sido a personalidade jurídica utilizada de forma habitual para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos; ou
II - ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

§ 2o (VETADO).

§ 3o As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

§ 4o O Ministério Público ou a Advocacia Pública ou órgão de representação judicial, ou equivalente, do ente público poderá requerer a indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado, conforme previsto no art. 7o, ressalvado o direito do terceiro de boa-fé.

Art. 20. Nas ações ajuizadas pelo Ministério Público, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 6o, sem prejuízo daquelas previstas neste Capítulo, desde que constatada a omissão das autoridades competentes para promover a responsabilização administrativa.

Art. 21. Nas ações de responsabilização judicial, será adotado o rito previsto na Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985. Parágrafo único. A condenação torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito, cujo valor será apurado em posterior liquidação, se não constar expressamente da sentença.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

§ 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.

§ 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º, deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.

§ 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesadas.

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Na esfera administrativa ou judicial, a prescrição será interrompida com a instauração de processo que tenha por objeto a apuração da infração.

Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.

§ 1º As sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

§ 2º A pessoa jurídica estrangeira será representada pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil.

Art. 27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 28. Esta Lei aplica-se aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica brasileira contra a administração pública estrangeira, ainda que cometidos no exterior.

Art. 29. O disposto nesta Lei não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fato que constitua infração à ordem econômica.

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de:

I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e

II - atos ilícitos alcançados pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Entendendo o Código de Ética e Conduta Savegnago

Após leitura completa, responda às questões de acordo com seu entendimento.

1) De acordo com o Capítulo 3, cite 3 casos tratados pelo Código de Ética e Conduta nas relações entre funcionários no ambiente de trabalho.

2) De acordo com o Capítulo 4, cite os tipos de relacionamento externo que o código trata.

3) De acordo com o Capítulo 5, cite 3 casos que configuram conflito de interesse.

4) De acordo com o Capítulo 6, quais os tipos de condutas são indesejados?

5) Em caso de descumprimento deste código, onde deve ser feita a comunicação?

NOME: _____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

Depois de respondido e preenchido com nome legível (por extenso), data e local, destacar e entregar ao Auxiliar de Gestão de Pessoas de sua unidade.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, _____, _____, _____, portador do documento de identificação _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____,

_____, _____, _____, _____, DECLARO, para todos os fins, que tive acesso a um exemplar do Código de Ética e Conduta e demais documentos pertinentes às Políticas da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e dirimido todas e quaisquer dúvidas que possam comprometer o respeito às suas disposições, de imediato.

Compreendo que os referidos documentos expressam as regras, crenças, valores e princípios norteadores da ética da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, cuja observância é condição para instauração e/ou manutenção de relações, de qualquer espécie, com a citada empresa, razão pela qual, por livre e espontânea vontade, COMPROMETO-ME a cumpri-las integralmente e a conduzir minhas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, me abstendo de praticar qualquer ato contrário ao que determina tanto este Código de Ética e Conduta, quanto a referida Lei, que possa dar margem ou ser entendido como medida de favorecimento pessoal a agentes da administração pública em geral.

Declaro, em especial ao que preceitua a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, que nunca vou oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de valores pecuniários ou equivalentes (presentes, lembranças ou qualquer outra modalidade de vantagem ou bonificação) a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões de agente público ou órgão governamental, ou ainda para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, em violação às Leis e Regras Anticorrupção.

Declaro, ainda, considerando os princípios éticos e normas de conduta descritas no Código de Ética e Conduta da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, não ter conhecimento de quaisquer violações e/ou possíveis violações às políticas da empresa; COMPROMETENDO-ME a cumprir rigorosamente cada uma das normas estabelecidas e cientificar o órgão competente sobre qualquer informação relevante, estando ciente dos meios de comunicação e denúncia constantes no Código de Ética e Conduta, e ciente de que o presente compromisso deve ser mantido cotidianamente, durante todo período de relação com a empresa, independentemente de demais formalizações.

Funcionário: _____ Data: ____/____/____

Canal de Ética Savegnago

Telefone: 16 3946 2051 (ramal 2051)

email: canaldeetica@savegnago.com.br

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço com CEP), _____(bairro), _____(Município), _____(Estado), neste ato representada por _____(nome), _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador do documento de identificação _____e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____(endereço com CEP), _____(bairro), _____(Município), _____(Estado) firma o presente Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade, nos seguintes termos:

I. Está ciente, conhece e entende os termos do Código de Ética e Conduta e demais documentos pertinentes às Políticas da Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e dirimido todas e quaisquer dúvidas que possam comprometer o respeito às suas disposições, de imediato.

II. Compreende que os referidos documentos expressam as regras, crenças, valores e princípios norteadores da ética Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, cuja observância são condições para instauração e/ou manutenção de relações, de qualquer espécie, com referida empresa, razão pela qual, por livre e espontânea vontade sua e de seus sócios, compromete-se, por si e por quaisquer representantes, sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, no âmbito de sua relação comercial com a empresa, a cumpri-las integralmente e a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, se abstendo de praticar qualquer ato contrário ao que determina a referida lei, que possa dar margem ou ser entendido como medida de favorecimento pessoal a agentes da administração pública em geral. Conhece e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato. Assim, se obriga a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção, e expressa conhecimento de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida, conhece as possíveis consequências das violações, e assume toda e qualquer responsabilidade decorrente de condutas que afrontem as Regras Anticorrupção.

III. Compromete-se, por si e por quaisquer representantes sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados,

prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, que se obriga a conduzir suas práticas, durante a consecução de sua relação com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como, DECLARA que:

a) Não violaram, violam e não violarão as Leis e Regras Anticorrupção;

b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as possíveis consequências das violações;

I. Por fim, compromete-se a cientificar o órgão competente sobre qualquer informação relevante, estando ciente dos meios de comunicação e denúncia constantes no Código de Ética e Conduta, e está ciente de que o presente compromisso deve ser mantido cotidianamente, durante todo período de relação com a empresa, independentemente de demais formalizações.

Por fim, concorda que qualquer violação às Regras Anticorrupção, em quaisquer aspectos, ensejará o fim da relação comercial com a Savegnago Participações e Negócios S/A e Empresas Controladas, independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da execução de penalidades contratualmente estabelecidas - cláusula penal, indenização por danos e a responsabilidade pelas sanções previstas na legislação.

Representante: _____ Data: ____/____/____

Canal de Ética Savegnago

Telefone: 16 3946 2051 (ramal 2051)

email: canaldeetica@savegnago.com.br



A REDE FORTE DO INTERIOR

www.savegnago.com.br

<http://instagram.com/savegnagosupermercados>
<http://www.facebook.com/savegnago.supermercados>

<http://twitter.com/savegnagosup>
<http://blogdosavegnago.com.br>

